

MANGE
ADVOGADOS

Galdino&Coelho
Advogados

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ

Distribuição por dependência à Tutela Cautelar nº 0002881-87.2022.8.16.0185

(I) VELSYS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.926.807/0001-05, com sede na Rua General Mario Tourinho, 1805, sala 901, 9º andar, Campina do Siqueira, Curitiba-PR, CEP: 80740-000; **(II) VELSYS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.877.926/0001-09, com sede na Rodovia Curitiba - BR 277, n.º 1586, Mossungue, Curitiba-PR, CEP: 82305-100; **(III) VSIS INDÚSTRIA E COMERCIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.215.892/0001-20, com sede na Rodovia Curitiba - BR 277, n.º 1586, Mossungue, Curitiba-PR, CEP: 82305-100; e **(IV) V.TECH TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.739.311/0001-87, com sede na Rodovia Curitiba - BR 277, n.º 1586, Mossungue, Curitiba-PR, CEP: 82305-100, em conjunto, **GRUPO VELSYS**, com fundamento nos artigos 161 e seguintes da Lei 11.101/05, vêm, respeitosamente, requerer a **HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL** pelos motivos a seguir expostos:



MANGE
ADVOGADOS

Galdino&Coelho
Advogados

I. DA COMPETÊNCIA

1. Inicialmente, cumpre ressaltar que é nesta Cidade e Comarca de Curitiba-PR que se encontra a administração, contabilidade e diretoria do GRUPO VELSYS, o "**comando de seus negócios**" (CC 366/PR, Rel. Min. Eduardo Ribeiro), onde, nas palavras de MIRANDA VALVERDE, está "**o núcleo dos negócios em sua palpitante vivência material**" (Comentários à Lei de Falências, Editora Revista Forense, 4ª edição, Volume I, pág. 143, citando RTJ 81/705).

2. Na Cidade de Curitiba também se localiza a fábrica do GRUPO VELSYS, bem como a sede estatutária das empresas.

3. Não há dúvidas, portanto, de que o juízo de Curitiba é o competente para conhecer esse pedido de homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial, eis que é nesta Comarca que está situado o principal estabelecimento do GRUPO VELSYS, como definido no art. 3º da LRF.

4. Ademais, em razão do ajuizamento da Tutela Cautelar nº 0002881-87.2022.8.16.0185, esse MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba/PR se tornou prevento para o pedido de homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial.

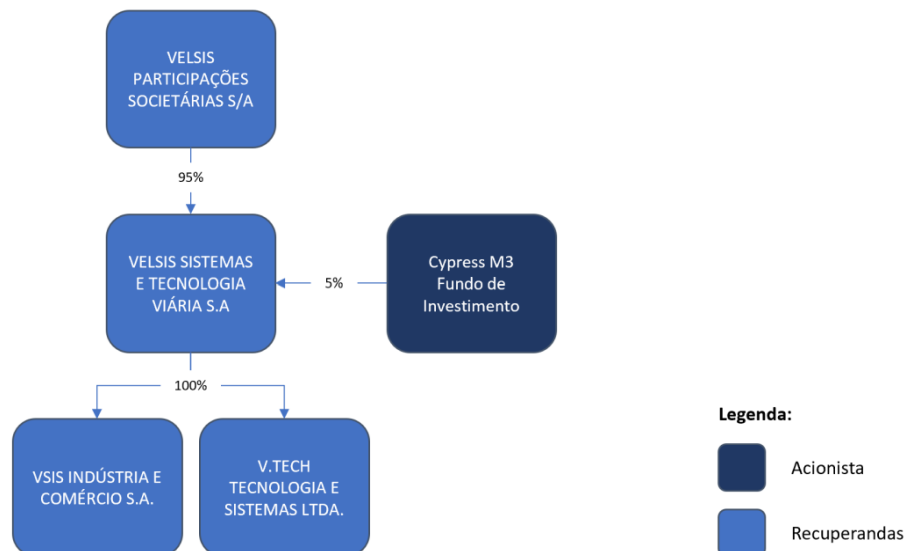
II. DO GRUPO VELSYS

5. O GRUPO VELSYS é formado pelas 4 empresas Requerentes, sob controle da VELSYS PARTICIPAÇÕES:



MANGE
ADVOGADOS

Galdino&Coelho
Advogados



6. A VELSIS SISTEMAS foi fundada em 2007, com o objetivo de criar e oferecer soluções inovadoras e de alta tecnologia para mobilidade urbana e viária, atuando na área de ITS (*Intelligent Transportation System*).

7. No mercado há mais de 16 anos, oferece produtos e serviços de alta tecnologia aos seus clientes, tais como:

- a) Medidores de velocidades (radares para controle de velocidade);
- b) Sistemas de Vídeo Monitoramento;
- c) Sistemas de Fiscalização de Trânsito;
- d) Gestão de Postos de Pesagem;

MANGE
ADVOGADOS

Galdino&Coelho
Advogados



8. As palavras 'velocidade' e 'sistemas' deram origem ao nome VELSYS e representam o DNA da Companhia, na busca por soluções que contribuem para um trânsito mais seguro e melhora na mobilidade urbana.

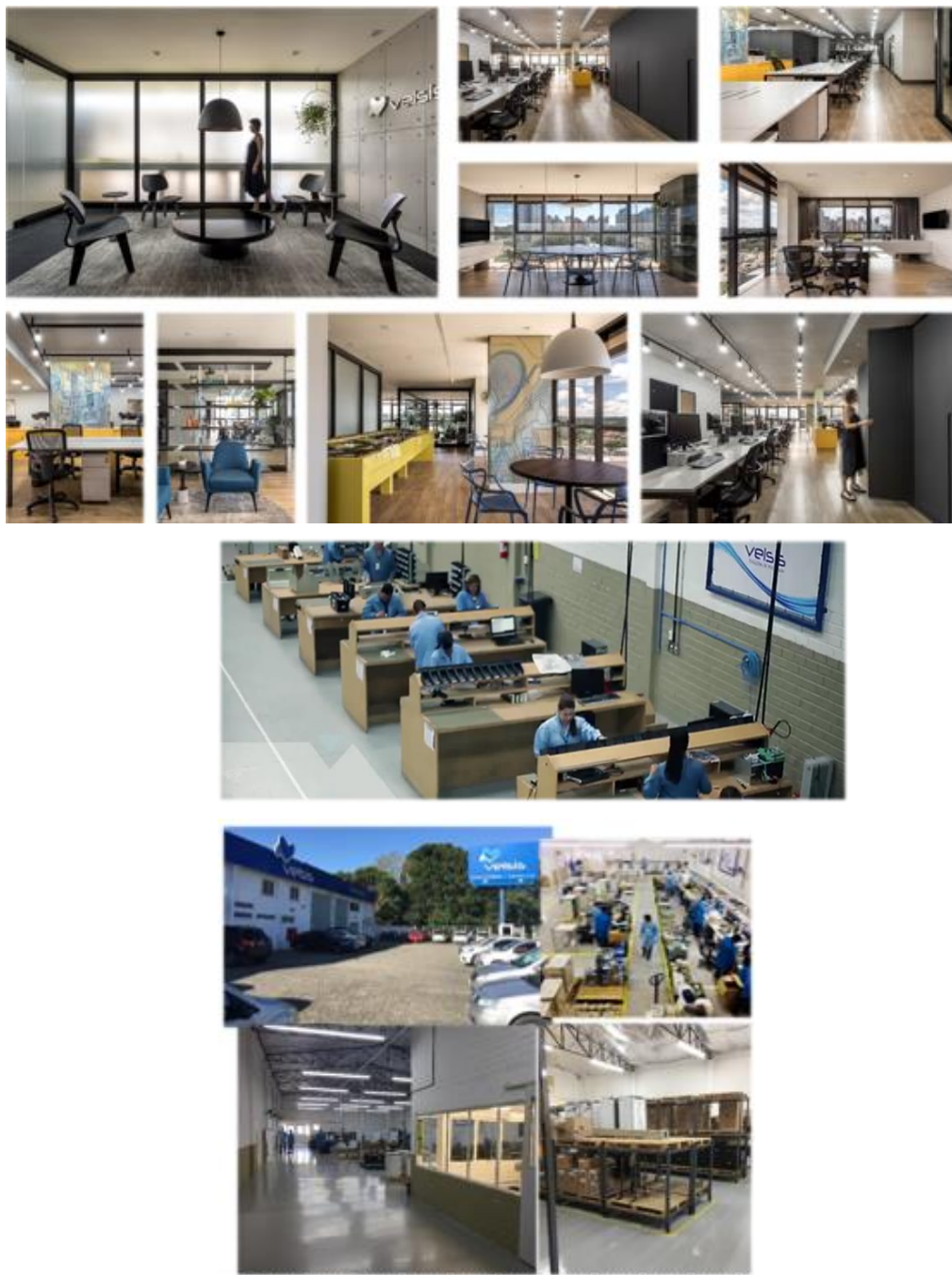
NOSSOS PROPÓSITOS



9. Com amplo *know-how* de tecnologia, a VELSYS SISTEMAS possui equipe interna especializada, com sólida experiência no setor de atuação, sendo a primeira empresa do país a implementar tecnologia laser não invasiva, além de possuir mais de 20 produtos certificados pelo INMETRO e 5 (cinco) patentes.



10. Apesar das dificuldades, o GRUPO VELSYS continua em plena atividade e possui sua Matriz na Cidade de Curitiba, onde está localizada a fábrica com 1.500 m².



MANGE
ADVOGADOS

Galdino&Coelho
/ Advogados

11. Atualmente, emprega mais de 300 (trezentos) colaboradores diretos, entre engenheiros, técnicos de inovação etc. e contribui para a geração de estimados 1.000 (mil) empregos indiretos, atendendo cerca de 540 (quinhentos e quarenta) municípios, com quase 3.000 (três mil) faixas monitoradas.

III. DO MODELO DE NEGÓCIOS

12. O GRUPO VELSYS atua em todo território nacional e opera no setor público e privado, firmando contratos de longo prazo (em média 5 anos), para atendimento em: **(i)** rodovias ou estradas estaduais e municipais; e **(ii)** avenidas ou ruas de cidades grandes ou pequenas.

13. O setor público, atualmente, representa quase 95% do faturamento bruto, por meio de contratos de implantação ou operação.

14. O valor de recebimento mensal do contrato é fixado pelo edital de licitação, sem qualquer participação nas receitas de penalidade (multas ou infrações) que os órgãos federais, estaduais ou municipais faturam em função dos equipamentos instalados.

15. Com a conquista do certame licitatório para contrato de implantação, o GRUPO VELSYS inicia o seu ciclo de operação para cumprimento do contrato adjudicado e posterior recebimento de pagamentos pelos serviços prestados:

- 1)** Contratação/alocação de investimento para aquisição (*funding*);



MANGE
ADVOGADOS

Galdino&Coelho
/ Advogados

- 2) Fabricação dos equipamentos;
- 3) Implantação em campo com obras a serem realizadas;
- 4) Aprovação pelos órgãos certificadores dos equipamentos utilizados;
- 5) Aprovação da medição pelos clientes (órgãos governamentais);
- 6) Faturamento dos serviços realizados (valores definidos nos pregões); e
- 7) Recebimento pelos serviços prestados.

16. Ou seja, o contrato de implantação exige alto investimento inicial, o que se dá, geralmente, por meio da obtenção de capital de giro com as instituições financeiras.

17. Entretanto, no setor público, nem sempre o pagamento ocorre com frequência regular, e, geralmente, os pagamentos se iniciam somente após cerca de 180 dias da finalização da licitação.

18. Já no contrato de operação, o pagamento é mensal e exige a manutenção dos radares e outros equipamentos, com despesas sobre: **(i)** vandalismo dos equipamentos; **(ii)** obras públicas de recapeamento de pistas; e **(iii)** revisão dos pontos de mediação das velocidades.

19. Para cada tipo de contrato, o GRUPO VELSYS tem alto gasto de mobilização e custo operacional, tais como mão-de-obra imediata e disponível e peças e equipamentos de reposição em vários lugares no país.



MANGE
ADVOGADOS

Galdino&Coelho
/ Advogados

20. Hoje, o GRUPO VELSYS atua cobrindo cerca de 3.000 faixas de rolamento de veículos em todo o país, a partir de 16 bases operacionais, com mais de 300 empregos diretos nas regiões.

IV. DAS RAZÕES DA CRISE FINANCEIRA

21. Como destacado, em seu modelo de negócios, o GRUPO VELSYS, primeiro, precisa investir em insumos e equipamentos, para depois auferir a receita decorrente dos contratos firmados com o poder público.

22. Em meados de 2017, a VELSYS SISTEMAS sagrou-se vencedora da licitação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (“DNIT”), tendo conquistado vários lotes para a sua atuação no mercado, seja na operação direta ou em parceria na condição de fornecedor. Trata-se dos contratos TT 075/2018-00, 077/2018-00, 446/2020-00, 070/2018-00, 071/2018-00, 079/2018-00, objeto do certame nº 168/2016 (processo nº 50600.001779/2016-65), cujos valores somam R\$ 227.092.697,51.

23. Em razão disso, o GRUPO VELSYS obteve recursos junto a instituições financeiras, para atender a necessidade de investimentos em insumos e equipamentos, visando a cumprir o cronograma de implementação definido no edital de licitação do DNIT.

24. Entretanto, no início de 2019, o Governo Federal passou a se posicionar contra a assim chamada



MANGE
ADVOGADOS

Galdino&Coelho
/ Advogados

“Indústria da Multa”¹, o que levou o DNIT, por razões eminentemente políticas, a suspender e interromper todos os contratos que haviam sido licitados.

25. Com isso, o GRUPO VELSYS acumulou diversos prejuízos, já que havia contraído dívidas para implantação do projeto, sendo que metade dos equipamentos já estavam prontos para a execução das obras.

26. Como resultado imediato, houve diminuição da receita em 21% (vinte e um por cento) em relação ao ano de 2018, com relevante prejuízo de **R\$ 11 milhões**, uma vez que haviam sido contraídas dívidas financeiras em torno de **R\$ 9,8 milhões** apenas para atender aquele contrato.

27. Em que pese terem sido adotadas ações que resultaram em redução de despesas e melhorias operacionais, sobreveio a crise gerada pela pandemia da COVID-19, o que impactou ainda mais as já combalidas receitas.

28. Isso porque houve atraso na realização de novas licitações, em razão do cenário de incertezas e das medidas preventivas contra a COVID-19 (“lockdown”), além de atrasos nos pagamentos devidos por órgãos públicos.

29. Em 2020, o endividamento aumentou para R\$ 52,2 milhões, crescimento de 27% em relação ao ano de 2019, uma vez que houve necessidade de capital para aquisição, fabricação e implantação de novos equipamentos.

¹ “Demos um golpe na indústria da multa”, diz Bolsonaro: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2019/05/20/demos-um-golpe-na-industria-da-multa-diz-bolsonaro.ghtml>

MANGE
ADVOGADOS

Galdino&Coelho
/ Advogados

30. O caixa do GRUPO VELSYS foi, também, pressionado fortemente devido aos prazos e vencimentos curtos das dívidas financeiras, a maior parte em até 24 meses, principalmente, daquelas dívidas contraídas para realização do contrato do DNIT.

31. Assim sendo, na tentativa de promover o alongamento de sua dívida financeira, o GRUPO VELSYS se viu obrigado a preparar, com rapidez, um projeto para reestruturar esse passivo, mediante repactuação junto aos seus credores abrangidos pelo Plano de Recuperação Extrajudicial que instrui essa petição inicial.

32. Dessa forma, foi contratada a renomada consultoria ALVAREZ & MARSAL que, em conjunto com a Companhia, elaborou Plano de Negócios para os próximos anos, visando ao equacionamento e ao alongamento da dívida com os referidos credores.

V. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

33. Para solução da crise econômico-financeira, em conjunto com os credores, foi elaborado Plano de Recuperação Extrajudicial que instrui essa petição inicial (art. 163, § 1º da Lei 11.101/05), prevendo a capitalização do negócio e o alongamento do perfil da dívida.

34. A implementação do Plano de Recuperação Extrajudicial, nos termos e condições nele previstas



MANGE
ADVOGADOS

Galdino&Coelho
/ Advogados

(doc.4), viabilizará a superação da crise econômico-financeira do GRUPO VELSYS, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da Lei 11.101/05).

35. O referido Plano de Recuperação Extrajudicial foi assinado por credores que representam 1/3 dos créditos abrangidos que devem ser computados para fins de verificação do quórum legal, conforme termos de adesão e planilha anexos (docs.5 e 6), nos termos do art. 163, § 7º da LRF.

VI. DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL

36. Para instrução deste pedido de homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial, o GRUPO VELSYS apresenta a documentação elencada nos arts. 48, 162 e 163 da Lei 11.101/05, especialmente seu balanço patrimonial, a relação de credores e a demonstração da adesão de 1/3 dos créditos que devem ser computados para fins de verificação do quórum legal, cujos titulares firmaram o Plano de Recuperação (relação anexa; doc. 6).

37. No prazo de 90 dias, as Requerentes comprovarão a adesão dos credores para complementação do quórum de 50%, nos termos do art. 163, § 7º da LRF



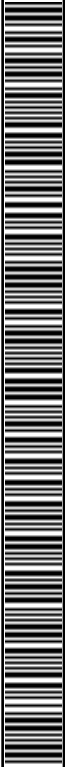
MANGE
ADVOGADOS**Galdino&Coelho**
/ Advogados**VII. DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E
EXECUÇÕES**

38. Para que possa ser alcançada a almejada recuperação das Requerentes, faz-se necessária a imediata suspensão de todas as ações e execuções movidas contra o GRUPO VELSYS pelos credores abrangidos pelo plano de recuperação extrajudicial, na forma do art. 163, § 8º, da Lei 11.101/05:

Art. 163, § 8º Aplica-se à recuperação extrajudicial, desde o respectivo pedido, a suspensão de que trata o art. 6º desta Lei, exclusivamente em relação às espécies de crédito por ele abrangidas, e somente deverá ser ratificada pelo juiz se comprovado o quórum inicial exigido pelo § 7º deste artigo.

39. Conforme demonstrado na Tutela Cautelar nº 0002881-87.2022.8.16.0185, a VELSYS SISTEMAS vem sofrendo reiterados bloqueios em suas contas bancárias, oriundos da Ação de Execução nº 1032919-50.2022.8.26.0100 (em trâmite perante a 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo - SP), ajuizada pelo Banco Daycoval, referente a crédito abrangido pelo Plano de Recuperação Extrajudicial.

40. Desde o ajuizamento da cautelar (em 12/04/2022) até o momento, houve bloqueios em montante superior a R\$ 1 milhão, apenas oriundos dessa execução movida pelo Banco Daycoval (doc. 10).



MANGE
ADVOGADOS

Galdino&Coelho
/ Advogados

41. Além do bloqueio de valores relevantes e necessários para pagamento de despesas correntes, a VELSYS SISTEMAS se viu impedida de movimentar todas as suas contas bancárias, o que tem criado toda sorte de dificuldades para honrar suas demais obrigações, inclusive de natureza trabalhista e fiscal.

42. Cumpre observar que, no seu modelo de negócios (em que quase 95% do faturamento bruto decorre de contratos celebrados com entidades do setor público), a VELSYS SISTEMAS necessita manter as suas obrigações fiscais em dia, sob pena de não receber os pagamentos pelos serviços prestados. Nesse sentido, note V. Exa. que a VELSYS SISTEMAS, Requerente que participa das licitações e figura como contratada em dezenas de contratos com órgãos públicos, possui todas as certidões negativas de dívidas - CNDs ou certidões positivas com efetivo de negativa - CPENs (doc.11).

43. Com efeito, se for impedida de honrar suas obrigações fiscais, a VELSYS SISTEMAS irá invariavelmente perder as CNDs e CPENs que hoje possui, não conseguirá sequer faturar pelos serviços prestados no âmbito de contratos com órgãos públicos.

44. Contudo, o problema é ainda maior: se a VELSYS SISTEMAS deixar de ostentar situação regular junto às Receitas Federal, estaduais e municipais, terá com isso desatendido às cláusulas constantes na generalidade dos contratos administrativos que celebrou atentando à obrigação prevista no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993 (atual art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021), segundo as quais o contratante deve



MANGE
ADVOGADOS

Galdino&Coelho
Advogados

manter o atendimento aos requisitos de habilitação que comprovou na ocasião em que participou do certame licitatório.

45. Ocorre que para a VELSYS SISTEMAS e demais Requerentes pagarem tributos é necessário recurso em caixa, e essa não é uma necessidade esporádica: as Requerentes prestam os seus serviços todos os dias, diuturnamente, pelo que emitem notas fiscais com essa mesma frequência. Isso tudo para dizer que sem caixa, portanto, as Requerentes não conseguem nem sequer faturar, afora o risco de sofrerem penalidades nos contratos celebrados com a Administração Pública (diante da necessidade de manterem as condições existentes à época da habilitação nos respectivos certames).

46. Logo, para que possam caixa e, assim, possam pagar em dia os tributos devidos, as Requerentes precisam que as suas receitas, ao ingressarem nas suas contas bancárias, não sejam voraz e instantaneamente apropriadas pelas instituições financeiras cujos créditos são objeto desta recuperação extrajudicial. Daí a necessidade do deferimento do *stay period* nesta recuperação extrajudicial, como ora se requer.

47. Não apenas por esses fatos o sobrestamento das ações e execuções é essencial à sobrevivência das Requerentes. Além de tudo isso, como destacado acima, as Requerentes possuem mais de 300 funcionários, cujos pagamentos e reembolsos de despesas ficaram prejudicados.

48. Conforme informações extraídas da projeção do fluxo de caixa que instrui essa petição inicial (doc. 8), as despesas correntes dos próximos 10 (dez) dias com fornecedores, colaboradores e parcelamentos fiscais perfazem cerca de R\$ 3 milhões:



MANGE
ADVOGADOS

Galdino&Coelho
Advogados

Projeção de pagamento para os próximos 10 dias

Valores em R\$	Total
Fornecedores	1.645.865,60
Folha e Encargos	1.076.395,44
Parcelamentos Fiscais	233.279,38
Total	2.955.540,42

49. Assim sendo, a despeito do *stay period* ser automático "desde o respectivo pedido", na forma do art. 163, § 8º da LRF, as Requerentes ressaltam, por todo o exposto, a **necessidade** e **urgência** do seu pronto deferimento. Com isso, lograr-se-á evitar novos bloqueios, penhoras e amortizações de recursos em contas bancárias que **terminariam frustrando a tentativa de reestruturação do passivo por meio do Plano de Recuperação Extrajudicial**, dado o seu enorme **impacto negativo na operação das Requerentes**.

50. A jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Paraná é pacífica quanto à concessão do *stay period* em casos de recuperação extrajudicial como o presente:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL. **STAY PERIOD. APLICÁVEL AO CREDORES ABRANGIDOS PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, AINDA QUE NÃO TENHAM A ELE ADERIDO**. PRAZO DO STAY PERIOD. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 6º, §4º, DA LEI 11.101/05 PARA RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. 180 DIAS A PARTIR DA DECISÃO QUE RECEBE O PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. DOCTRINA. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
(...)



MANGE
ADVOGADOS

Galdino&Coelho
Advogados

Aliás, caso não fosse este o entendimento, o ajuizamento de medidas executivas pelos credores impugnantes poderia impor, mesmo antes da homologação do plano de recuperação extrajudicial, o bloqueio de ativos, colocando em risco o processo recuperacional, o que divergiria da própria finalidade do instituto, que visa permitir a criação de condições para a recuperação da empresa.

(...) há que se dar provimento ao recurso para determinar a suspensão dos direitos, ações e execuções dos credores abrangidos pelo plano de recuperação extrajudicial, ainda que não tenham a ele aderido, pelo prazo máximo de 180 dias a contar da data da decisão que recebeu o pedido de homologação do plano, ou, então, até a data de homologação do plano, o que ocorrer primeiro.

(TJ/PR, Agravo de Instrumento nº 0007501-86.2020.8.16.0000, 18ª Câmara Cível, Rel. Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea, j. 17/06/2020; não destacado do original).

51. Dessa forma, tendo sido demonstrado o atingimento do quórum de 1/3 (um terço) exigido pelo art. 163, § 7º, da LRF, as Requerentes pleiteiam a V. Exa. seja determinada a imediata suspensão de todas as ações e execuções movidas por credores abrangidos pelo Plano de Recuperação Extrajudicial até a sua homologação, quando será constituído na forma de título executivo judicial (art. 163, § 8º da Lei 11.101/05).



MANGE
ADVOGADOS*Galdino&Coelho*
/ Advogados**VIII. DO PEDIDO**

52. Face ao exposto, estando atendidos os requisitos legais e apresentado o Plano de Recuperação Extrajudicial, devidamente justificado, contendo seus termos e condições, e comprovada a adesão de credores que representam 1/3 (um terço) dos créditos abrangidos que devem ser computados para fins de verificação do quórum legal, nos termos do art. 163, § 7º da LRF, o GRUPO VELSYS requer, após a determinação de suspensão das ações na forma pleiteada, se digne esse V. Juízo de, nos termos do art. 164 da Lei 11.101/05, determinar a publicação de edital convocando os credores para que apresentem suas eventuais impugnações, no prazo de 30 (trinta) dias, prosseguindo-se o feito com a oportuna homologação do Plano.

53. As Requerentes consignam que, no prazo de 90 dias, comprovarão a adesão dos credores para complementação do quórum de 50%, nos termos do art. 163, § 7º da LRF.

54. Por fim, as Requerentes comprovarão a remessa de carta aos credores abrangidos pelo Plano, na forma e prazo estabelecidos no art. 164, § 1º, da Lei 11.101/05.

São os termos em que, dando-se à presente o valor de R\$ 70.581.923,15, distribuída esta inicial com os documentos que a acompanham.



MANGE
ADVOGADOS*Galdino&Coelho*
/ Advogados

P. DEFERIMENTO.

Curitiba, 28 de abril de 2022.

P.p.

CEZAR LUIZ L. PARRA
OAB/SP n.º 394.761

P.p.

BRUNA MURCILLO MENDONÇA
OAB/SP n.º 406.447

P.p.

EDUARDO FOZ MANGE
OAB/SP n.º 222.278

P.p.

RENATO LUIZ DE MACEDO MANGE
OAB/SP n.º 35.585

P.p.

GUSTAVO SALGUEIRO
OAB/SP n.º 366.232

P.p.

LUAN GOMES PEIXOTO
OAB/SP n.º 424.213

MANGE
ADVOGADOS

Galdino&Coelho
Advogados

<u>RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PRESENTE - ARTS. 48, 162 e 163 DA LEI 11.101/05</u>	
doc. 1	Procuração das Impetrantes
doc. 2	Certidão da Junta Comercial, Estatuto Social e Ata de Eleição dos Administradores
doc. 3	Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial das Impetrantes e Criminais de seus Administradores
doc. 4	Plano de Recuperação Extrajudicial - art. 162 da Lei 11.101/05
doc. 5	Termos de Adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial e documentos que comprovam os poderes dos subscritores (arts. 162 e 163, § 6º, III, da Lei 11.101/05)
doc. 6	Planilha demonstrando a adesão de 1/3 dos créditos abrangidos pelo Plano de Recuperação Extrajudicial que devem ser computados para fins de verificação do quórum legal (art. 163, § 7º da Lei 11.101/05)
doc. 7	Relação nominal dos credores abrangidos pelo Plano de Recuperação Extrajudicial (art. 163, § 6º, III, da Lei 11.101/05)
doc. 8	Demonstrações contábeis relativas aos 3 últimos exercícios e especial para instruir o pedido - art. 163, § 6º, II c/c art. 51, II, da Lei 11.101/05
doc. 9	Autorização para o pedido de Recuperação Extrajudicial
doc. 10	Bloqueios oriundos da Execução do Daycoval
doc. 11	CNDs e CPENs
doc. 12	Custas de Distribuição

